LEI № 1.729 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar imóvel.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Nos termos do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Marmeleiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, o imóvel consubstanciado no Lote Urbano n° 04-A (Quatro-A), originário da Subdivisão do antigo Lote Urbano n° 04 (quatro) da Quadra n° 01 (um) do Patrimônio de "Vila Chalito", situada na Gleba Faxinal do Campo Erê, 1ª Parte, no Município de Marmeleiro Estado do Paraná, com 300,00 m² (trezentos metros quadrados), constante da matrícula n° 18.626, originário da Matrícula n°18.624 do Livro n° 02 do Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná.
- § 1°. A área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), especificada neste artigo, possui as seguintes confrontações:

"Ao NORTE: Por linha medindo 33,34 metros, confronta com o lote n° 04 da mesma quadra. Ao LESTE: Por linha medindo 9,00 metros, confronta com o lote n° 04 da mesma quadra. Ao SUL: Por linha medindo 33.34 metros, confronta com o lote n° 05 da mesma quadra. Ao OESTE: Por linha medindo 9,00 metros, confronta com a Rua "J".

- § 2°. A Administração Municipal, para que a alienação se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação do imóvel objeto desta Lei, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.
- § 3°. A Alienação justifica-se pela necessidade de ampliação do parque industrial no Loteamento Chalito.

Art. 2°. Ficam autorizados os atos pertinentes às respectivas escriturações e registros e baixas, ficando a cargo do adquirente particular as despesas de transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato notarial e registral.

Parágrafo único. A Contadoria do Município fará a respectiva baixa patrimonial.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA Prefeito de Marmeleiro